

**LEI n.º 016/2009, de 02 de setembro de 2009.**

*“Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de cultura do Município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) do Município de Lagoa Grande:

I – Propor e fiscalizar as ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III – contribuir na definição da política cultural a ser implantada pela administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura;

V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área de cultura;

VI – emitir, analisar e dar pareceres sobre questões técnicas-culturais, especialmente sobre programas e projetos que foram objeto de convênios ou acordos com outras esferas de Governo ou com entidades públicas ou particulares;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX – aprovar o plano Municipal de cultura.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO:**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, indicados de forma paritária entre representantes de Poder Público, Entidades de Classe e sociedade civil organizada, que tenham atuação dentro do Município.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Cultura do Município de Lagoa Grande terá a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público de livre indicação do Prefeito Municipal.

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 06 (seis) representantes da entidade das entidades de classe e sociedade civil organizada eleitos em Fórum próprio, especialmente convocado para este fim;

**§ 2º.** Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 ( dois ) anos, permitida uma única recondução e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º.** Os representantes das entidades de classe e de organizações serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

**§ 4º.** Os membros eleitos terão mandato de 02 ( dois ) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

**§ 5º.** Os cargos de Conselheiros não serão remunerados.

**Art. 4º.** A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria de Prefeito.

**§ 1º.** Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da iniciação do sucedido, para que complete o mandato interrompido;

**§ 2º.** O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa e tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 ( três ) reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

**§ 3º.** Os conselheiros devem ter domicílio no Município.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 5º.** É a seguinte estrutura básica do Conselho:

- I – Presidência,
- II – Vice-Presidência,
- III – Secretaria Geral,
- V – Câmaras.



**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Cultura (CMC) integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como unidade administrativa.

#### CAPÍTULO IV DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

**Art. 7º.** São os seguintes responsáveis pela direção e assessoria dos órgãos da estrutura básica do conselho:

- I – Da Presidência: um Presidente.
- II – Da Vice-Presidência: um Vice – Presidente.
- III – Da Secretaria Geral – um Secretário Geral.

**Parágrafo Único.** As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

**Art. 8º.** O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos.

**Art. 9º.** As Funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções, assegurados direitos e vantagens de cargo público Municipal.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura as deliberações e pareceres do Conselho aprovados pela maioria absoluta do Plenário.

**§ 1º.** A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**§ 2º.** Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovados as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

**§ 3º.** O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o parágrafo 1º os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

**Art. 11.** Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

**CAPÍTULO VI  
DA DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

**Art. 12.** As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Cultura correrão as contas de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei de Orçamento.

**Art. 13.** O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Presidente deste Conselho Municipal.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE,** Estado de Pernambuco, em 02 de setembro de 2009.



Rose Mary de Oliveira Garziera  
Prefeita do Município